

## LEI N.º 5.017 – de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais abaixo relacionados, para compor Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, conforme segue:

Função	Quantidade	Carga Horária/Semanal	Vencimento
Técnico de Enfermagem	69	40 h	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	37	40 h	R\$ 4.900,00
Odontólogo – Clínico	17	40 h	R\$ 4.900,00
Médico Generalista	04	20 h	R\$ 7.385,48
Auxiliar de Saúde Bucal	17	40 h	R\$ 1.500,00

**Art. 2º** As equipes desenvolverão suas atividades observando:

I – as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; regulamentada nos termos do Decreto Federal n.º 7.508, de 21 de junho de 2011;

II – a Portaria n.º 4.279, de 30 de dezembro de 2010; a Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017 e Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017; e

III – o Decreto Municipal 323, de 27 de agosto de 2014, que regulamenta as Diretrizes do Modelo de Atenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

**Art. 3º** Para a formação das equipes, o Município dará prioridade a servidores ocupantes de emprego público ou de cargo de provimento efetivo, observando as respectivas categorias funcionais previstas no artigo 1º, desta Lei, bem como a disponibilidade da carga horária de cada servidor, através de expressa convocação entre as categorias.

Parágrafo único. A designação será revogada uma vez constatada a incompatibilidade do servidor com as atribuições das funções estabelecidas pela Estratégia de Saúde da Família – ESF, através de decisão motivada do gestor.

**Art. 4º** A seleção para a realização das contratações nas funções previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo Simplificado, mediante prova de títulos, considerando-se:

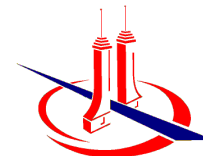
I – período de inscrição de quinze dias; e

II – condições e exigências da seleção definidas em Edital próprio.

Parágrafo único. O Edital do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo em extrato, no órgão de imprensa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 5º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** Para o excepcional atendimento das Ações da Estratégia de Saúde da Família – ESF, indispensáveis à população, o Município poderá proceder a contratação de profissionais, por um prazo de, no máximo, sessenta dias, improrrogáveis, enquanto aguarda a conclusão do competente Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

**Art. 7º** O Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas, são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

**Art. 8º** As contratações de que trata esta Lei, efetivar-se-ão sob regime jurídico-administrativo, mediante ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado; e
- III – por descumprimento das atividades previstas no artigo 2º, desta Lei, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, registrada em avaliação procedida pelo Coordenador do Programa e anuência do Gestor da Área da Saúde.

**Art. 9º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada, exclusivamente, aos ocupantes de emprego público ou cargo de provimento efetivo do Município, que forem designados para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

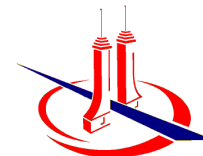
Parágrafo único. O coordenador do programa será designado, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dentre os Enfermeiros do Quadro de Pessoal do Município, integrantes do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

**Art. 10.** Os valores do Adicional Saúde da Família serão pagos aos profissionais designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme as especificações abaixo:

Cargo/Emprego	Carga Horária Semanal	Valor
Enfermeiro Coordenador	40 horas	R\$ 3.600,00
Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.000,00
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.000,00
Odontólogo – Clínico	40 horas	R\$ 3.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 11.** Os profissionais da saúde designados para o exercício de funções nas equipes da ESF, no regime de trabalho de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta Lei.

**Art. 12.** A atuação das equipes se estenderá as Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas no interior do Município, conforme cronograma elaborado e previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, código 40; Recursos Federais do Bloco de Custeio, código 4500; Recursos Estaduais da Saúde da Família, código 4090; e Política de Incentivo Estadual a Qualificação da Atenção Básica em Saúde – PIES, código 4011.

**Art. 14.** Revogam as Leis n.º 4.746, de 21 de dezembro de 2016 e 4.837, de 8 de novembro de 2017.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2019.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.